



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO BAIRRO GUSMÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

2. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada terá como responsabilidade atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62) e outras normas aplicáveis, no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

2.2. Deverá constar na equipe técnica para execução dos serviços, um engenheiro civil ou profissional com atribuições compatíveis, na forma da legislação, com experiência comprovada por meio de atestados de capacitação técnica, devidamente acompanhados de Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo CREA/CAU. Sendo este responsável pelo acompanhamento/supervisão da obra e pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Os demais profissionais também devem ser habilitados para as respectivas funções.

2.3. A contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletivo, além de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

2.4. Todos os serviços realizados deverão ser registrados no diário de obra, assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização do FMS.

2.5. A contratada será responsável pela destinação correta dos resíduos gerados no decorrer da obra, além de atender a legislação ambiental vigente para o local.

2.6. A contratada deverá apresentar na conclusão da obra o "as built" (como construído) dos projetos, devidamente assinada pelo responsável técnico da contratada.

2.7. A contratada será responsável pela vigilância no local de execução da obra.

2.8. A contratada não poderá ceder ou subcontratar total os serviços objeto deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

2.9. A CONTRATADA poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, ficando na obrigatoriedade de comunicar a CONTRATANTE o nome da empresa e o objeto da subcontratação.

2.10. A subcontratada será obrigada a obedecer aos termos aqui explicitados, não terá o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie, e, deverá apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e previdenciária.

2.11. A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as disposições e acordos coletivos relativos a legislação social e trabalhista em vigor.

3. VISITA TÉCNICA

3.6.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) realizar visita prévia e inspecionar o local onde serão executadas as obras, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária a elaboração de sua proposta. Inteirando de todas as condições e dos graus de dificuldades existentes

a) A visita deverá ser realizada por profissionais responsáveis técnicos (engenheiro) representando a empresa interessada em participar desta licitação, quando será emitido o Atestado de Visita Técnica, certificando que a licitante obteve esclarecimentos necessários e o conhecimento prévio das condições de trabalho;

b) A visita técnica deverá ser realizada por profissional(is) responsável(is) técnico(s) (engenheiro ou arquiteto), representando a empresa interessada em participar desta licitação, quando será fornecida para os presentes, em modelo próprio, ATESTADO DE VISITA que, obrigatoriamente, fará parte da documentação de habilitação da Licitante e onde deverá constar o número do Registro do CREA do visitante.

c) Fica estabelecido até o 5º (quinto) dia útil anterior à data da licitação, no horário das 09h:00h às 13:00h, em dia de expediente, para os interessados agendarem visita ao local da obra, mediante o telefone (094) 3326-1394 ou pelo Email: cplrondondopara@yahoo.com.br e cplrondondopara@gmail.com, ou no endereço: rua Gonçalves Dias, 400-centro (PREFEITURA) com o Sr. Alberto Abreu, presidente da CPL.

d) O Sr. **JOÃO MALCHER DIAS NETO**, Sec. de Obras, Transporte e Urbanismo, a Srª Sec. Mul. de Saúde, Srª. **EILLA RAMALHO DE DEUS** e o Engenheiro da Prefeitura, acompanhará a visita dos interessados até o local dos serviços/obras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

objeto da presente licitação, para constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assim como certificar sobre o local, a implantação do projeto e todas as demais peculiaridades técnicas para execução do objeto

d) O Atestado de visita Técnica deverá ser incluso no envelope 01 - habilitação preliminar. (Atestado assinado pelo engenheiro da Prefeitura Municipal).

4. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

4.2.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) Carteira de identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração ou consolidado, devidamente registrado; ou Certidão da Junta Comercial expedida nos últimos 30 (trinta) dias, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.2.2 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Inscrição do Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativamente ao domicílio ou sede do proponente, devendo ser pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em licitação.
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipal da sede da proponente;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual de Natureza Tributária;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União consolidada com a Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS, vigente na data de abertura desta licitação;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, junto à Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT)

4.2.3 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99);

4.2.4 Declaração sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos;

4.2.5 Declaração que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.2.6 Declaração que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____, sediada à _____, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.2.7. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE da empresa, que deverá estar regularmente em dia com o órgão fiscal responsável por seu ramo de atividade, no caso do objeto desta o CREA - Conselho Regional de Engenharia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da sede do licitante;
- b) CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE do Responsável Técnico constante na Certidão de Registro e Regularidade da empresa, com validade à data de apresentação da proposta e devidamente atualizada;
- c) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução das obras (Modelo em anexo) até o seu recebimento definitivo pela Contratante, assinada pelo representante legal da Licitante e pelo responsável técnico indicado.
- d) O responsável técnico indicado na declaração constante na alínea 'b' desta cláusula, somente poderá ser substituído após comunicação ao contratante.
- e) É vedada, a indicação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma Licitante.
- f) Profissional, com no mínimo 03 (três) anos de exercício profissional e experiência mínima de 2 (dois) anos na execução de obras de infraestrutura de vias urbanas devidamente comprovada através de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

- g) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor de profissional pertencente ao quadro técnico do licitante, devidamente registrado(s) no CREA/CAU e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, sendo necessária para efeito de compatibilidade, e demonstração de execução preterida dos seguintes quantitativos mínimos relevantes de serviços:
- h) Demonstração de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional), mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência em serviços compatíveis em características e 50% (cinquenta por cento) das quantidades do objeto licitado.
- i) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do CREA/CAU, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais, devendo constar nesta que existe em seu quadro engenheiro civil. No caso de empresas licitantes não serem registradas/inscritas no CREA/CAU do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura.
- j) Para o atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove ter o profissional executado.
- l) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social, e ou contrato de prestação de serviços entre o profissional e a proponente, com firma reconhecida em cartório de ambas as partes, e com prazo de vigência de no mínimo a vigência da obra a ser contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

- m) Declaração de que possui aparelhamento e pessoal técnico disponível para a realização das obras e serviços, objeto desta licitação.
- n) Atestado de visita é recomendado à proponente, quando da visita do local da(s) obras(s), que obtenham, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.
- o) O atestado de visita a que se refere o item anterior, poderá ser substituído por declaração constando Razão Social e CNPJ da empresa, firmada pelo responsável da empresa e por engenheiro devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição.

4.2.8. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na junta comercial e acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.
- b) O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador, acompanhado da CRP - Certidão de Regularidade Profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c) Comprovação de possuir, na data de abertura do certame capital social ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) no valor estimado do objeto desta licitação.
- c) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizar à sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da abertura do processo e de âmbito federal.
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial, com todos os dados cadastrais atualizados, atestando o capital social na data da apresentação da abertura dos envelopes, de no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

mínimo 10% (dez por cento) no valor estimado do objeto desta licitação, condição indispensável para habilitação da empresa.

f). Será julgada inabilitada a proponente que colocar os documentos em envelopes trocados.

g). A comprovação dos documentos mencionados na cláusula quarta, item 4.2 deverão ser concretizada, com a inclusão da Documentação, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TOMADA DE PREÇOS Nº
PROPONENTE:
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

h). Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação durante a sessão pública. Não serão aceitas para autenticação, cópia de outra cópia autenticada, somente de documentos originais.

5. PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

5.2. Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços a Contratada, deverá iniciar a obra em até 10 (dez) dias.

5.3. O FMS fornecerá junto com a ordem de serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

6. REAJUSTES

6.1 Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de execução do contrato.

6.2 - Os valores contratados somente poderão ser reajustados após o transcurso do prazo de 12 meses, contados a partir do início da vigência do contrato, utilizando-se o índice IGPM/FGV ou outro que vier substituí-lo.

6.3 O reajuste de preços poderá ser solicitado pelo licitante vencedor com apresentação de requerimento junto a prefeitura Municipal de Rondon do Pará, acompanhado de justificativa do aumento dos preços dos materiais pela indústria e ou dos encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

financeiros ocorridos (aumento da carga tributária). Caso haja redução dos preços o mesmo será aplicado na nota fiscal sem necessidade de termo aditivo.

7. DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018, **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10011030101041067 – Construção de Unidade de Saúde, **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, **SUBELEMENTO:** 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

7.2. O pagamento da execução dos serviços objeto da cláusula primeira do presente contrato será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (anexo).

7.3. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, o engenheiro procederá à medição dos serviços efetivamente executados concluídos e aceitos, quando será emitida a nota fiscal e encaminhada para o Departamento de Compras para averiguação e constatação dos serviços para posterior autorização do pagamento.

7.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

7.5. Após a última medição dos serviços efetivamente executados concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório.

7.6. O recebimento definitivo da obra ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços/recebimento provisório.

7.7. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução da obra ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior.

7.8. Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências:

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;

f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

7.11. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

7.12. Somente serão pagos as obras efetivamente concluídas, medidos e aceitos provisoriamente.

7.13. A CONTRATADA se obriga quando na emissão da nota fiscal no espaço para observação deverá constar o número da TOMADA DE PREÇOS e do CONTRATO.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita por Comissão designada pelo Município de Rondon do Pará, para promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no cronograma Físico-Financeiro

8.2. Fica a contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado.

8.3. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

8.4. A fiscalização poderá contar com apoio técnico da(s) empresa(s) contratada(s) pela PMRP para auxiliar no processo de fiscalização da referida obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

8.5. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Sr^a. Evanize Cintra, ou outro designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em Cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- b) responsabilizarem-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;
- d) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;
- e) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- f) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;
- g) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à execução da obra;
- h) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

- i) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;
- j) realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- l) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA";
- m) se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização da obra, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- n) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução da obra, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- o) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- p) providenciar o registro da obra junto ao CREA/CAU/MT e entregar a CONTRATANTE a respectiva ART;
- q) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão de obra;
- r) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;
- s) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

t) se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;

u) se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

v) se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços.

x) manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.

z) proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.

9.2. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.3. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- d) violação do direito de propriedade industrial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

9.4. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

10. SÃO DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei e do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu engenheiro responsável;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico e financeiro durante a execução do contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

- j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela;
- k) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- l) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo dos serviços objeto deste Termo de Referência está orçado em R\$ 450.916,82 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), já inclusos o BDI e encargos sociais.

12. PRAZO DE GARANTIAS

O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Devem constar no envelope de proposta de preços, as composições de custos unitários, o detalhamento de encargos sociais e do BDI, e, o cronograma físico financeiro.

13.2. A proposta de preços deverá ser em via impressa e arquivo digital.

13.3. A qualificação técnica será analisada pelo engenheiro da PMRP antes da publicação do resultado da licitação.

Rondon do Pará, 24 de maio de 2018


Eilla Ramalho de Deus
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0009/2017
EILLA RAMALHO DE DEUS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0009/2017